



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 16/2010

LEI ORDINARIA Nº. 3.362, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LORENA, O PROGRAMA “MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Lorena, o programa **“MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS”** a ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. O programa instituído do “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§2º. O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I.** Seminários, cursos e palestras;
- II.** Vídeos e slides;
- III.** Cartilhas da Mulher.

§3º. O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I.** Saúde da mulher;
- II.** Gravidez, parto e pós-parto;
- III.** Planejamento familiar;
- IV.** Prevenção da AIDS;
- V.** Adolescência feminina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- VI.** Menopausa e terceira idade;
- VII.** Os direitos do trabalho;
- VIII.** O direito à educação;
- IX.** A mulher como cidadã.

§4º. Do programa constará também a criação e a distribuição através da Secretaria Municipal de Saúde do “Cartão da Mulher” no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I.** Consulta ginecológica periódica;
- II.** Citologia Oncótica;
- III.** Exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);
- IV.** Planejamento familiar;
- V.** Gestação;
- VI.** Menopausa e Terceira idade (controle de tratamento da osteoporose).

Art.2º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 10 de setembro de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal